



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060/2021

SUMULA: CONSTITUI O COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – PFP, NA ADESÃO ESPONTÂNEA JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA TRABALHO E FAMÍLIA – SEJUF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto nº 5.552/2012 de 15 de Agosto de 2012 do Governo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê Local do Programa Família Paranaense – PFP, composto pelos seguintes membros;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE E HABITAÇÃO

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Cintia Siquero Oselieri
Shirlane Martins Modesto
Débora Reina dos Anjos

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Ana Lucia Muller Silveira Graciano
Sara Waz de Campos
Elenilda dos Santos Moraes

Departamento de Assistência Social

Marcelino Moises de Souza
Sérgio Valentin Vacári

Programa Bolsa Família – PBF

Gercila de Oliveira

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV

Maria Ferraz Santana

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Marcia Lopes de Santana Fonseca

Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano

Lucimar Balieiro Mendes Evaristo

Escola Municipal Professora Delazir Pinezi

Jania Luzia Bressan Errera Gomes

Escola Municipal José Vicente

Sidneia dos Santos Pelegrini

Escola Municipal Willy Barth



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Jessica Mendes da Silva Brito

CMEI – Crescer e Aprender
Géssika de Araujo Martins Santos

CMEI – Professora Lazara Fanti Marques
Sandra Valeria Saldeira da Silva Lobato

CMEI – Santa Rita de Cassia
Cristiani Vilvert Lima

CMEI – Sonho Meu
Lucelia de Oliveira Moreira Pache

CMEI – Recanto dos Pequenininos
Marcia Cristina dos Santos Tomazeli

Colégio Estadual de Iporã
Cecilia Zago

Escola Estadual Dr. Antenor Pamphilo dos Santos
Claudio Sestari

Escola Estadual de Vila Nilza
Maria Rosa Stuke Garbin

SECRETARIA DE ESPORTE
Jefferson Tumelero de Souza

Representante da Emater –PR
Edinaldo da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadora de Atenção Primária em Saúde – APS
Francine Iohana Gonçalves Andrioni

UBS – Dr. Arnaldo Faria – Alto da Sanbra e UBS – João Antonio de Campos – Centro II
Brizza Sampaio de Cosmo

UBS – Clínica da Mulher
Maira Ferreira Canova

UBS – Raulino Vilvert – Clínica do Idoso – Bairro Ipirangá
Danielle Ribeiro Pereira Campos

UBS - Distrito Nova Santa Helena
Luciana Lemhckulh Pressendo

UBS – Distrito de Vila Nilza
Marcia Andreia Botura Serrão Reis

Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Zilda Antoniette

Representante do Conselho Tutelar

Thalita Aparecida Souza Cruz

Art. 2º - O Presente Comitê Constituído entre seus pares, em Sessão Plenária com 2/3 de seus membros presentes, deverá se reunir duas vezes por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e um**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2232 Página 131-132 Ano: X

Data: 30/03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 046/2021-PMI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, orientação na operacionalização de sistemas web-governamentais de transferências de recursos financeiros, aos servidores públicos municipais em especial a equipe de Planejamento Municipal, com o objetivo de melhorar a eficiência administrativa e gerencial na captação de recursos de fontes externas pelo Município.

O Município de Iporã/Pr, ora denominado licitador, através da Comissão de licitação, resolve prorrogar o dia e horário de abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS 006/2021** para as 09:00 horas do dia 06 de Abril de 2021. O motivo da prorrogação se deve pelo fato de que não haverá expediente no dia 01 de Abril de 2021.

Iporã/Pr, 29 de Março de 2021.

GILBERTO MARCIAK

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador: B9E68347

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO A ATA 003/2020, PRAZO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **E. HERRIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.862.568/0001-50, sito na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 2381, centro na cidade de Iporã-Pr. CEP. 87.560-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr. **Edmilson Herrig**, portador do RG n.º 2.259.172 SSP PR e inscrito no CPF 369.783.969-15, residente e domiciliado na Rua Guilherme Tissiane, n.º 755, centro, na cidade de Iporã-PR CEP 87.560-000 Celebram o presente Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2019, do Pregão Presencial-SRP n.º 054/2019 Processo 099/2019, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogando até 15/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 26 de Março 2021.

Prefeitura Municipal de Iporã

Contratante

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal.

E. Herrig Materiais de Construção LTDA - ME

EDMILSON HERRIG

Representante

Testemunhas:

Nome:

Rg n.º:

Nome:

Rg n.º:

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador: 5A941741

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2021

SUMULA: CONSTITUI O COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – PFP, NA ADESÃO ESPONTÂNEA JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA TRABALHO E FAMÍLIA – SEJUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto nº 5.552/2012 de 15 de Agosto de 2012 do Governo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê Local do Programa Família Paranaense – PFP, composto pelos seguintes membros;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE E HABITAÇÃO

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Cintia Siquerolo Oselieri

Shirlane Martins Modesto

Débora Reina dos Anjos

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Ana Lucia Muller Silveira Graciano

Sara Waz de Campos

Elenilda dos Santos Moraes

Departamento de Assistência Social

Marcelino Moises de Souza

Sérgio Valentin Vacári

Programa Bolsa Família – PBF

Gercila de Oliveira

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV

Maria Ferraz Santana

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Marcia Lopes de Santana Fonseca

Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano

Lucimar Balieiro Mendes Evaristo

Escola Municipal Professora Delazir Pinezi

Jania Luzia Bressan Errera Gomes

Escola Municipal José Vicente

Sidneia dos Santos Pelegrini

Escola Municipal Willy Barth

Jessica Mendes da Silva Brito

CMEI – Crescer e Aprender

Géssika de Araujo Martins Santos

CMEI – Professora Lazara Fanti Marques

Sandra Valeria Saldeira da Silva Lobato

CMEI – Santa Rita de Cassia

Cristiani Vilvert Lima

CMEI – Sonho Meu

Lucelia de Oliveira Moreira Pache

CMEI – Recanto dos Pequenos
Marcia Cristina dos Santos Tomazeli

Colégio Estadual de Iporã
Cecilia Zago

Escola Estadual Dr. Antenor Pamphilo dos Santos
Claudio Sestari

Escola Estadual de Vila Nilza
Maria Rosa Stuke Garbin

SECRETARIA DE ESPORTE
Jefferson Tumelero de Souza
Representante da Emater –PR
Edinaldo da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadora de Atenção Primária em Saúde – APS
Francine Iohana Gonçalves Andrioni

UBS – Dr. Arnaldo Faria – Alto da Sanbra e UBS – João Antonio de Campos – Centro II
Brizza Sampaio de Cosmo
UBS – Clínica da Mulher
Maira Ferreira Canova

UBS – Raulino Vilvert – Clínica do Idoso – Bairro Ipirangá
Danielle Ribeiro Pereira Campos

UBS - Distrito Nova Santa Helena
Luciana Lemhckulh Pressendo

UBS – Distrito de Vila Nilza
Marcia Andreia Botura Serrão Reis

Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira
Zilda Antoniette

Representante do Conselho Tutelar
Thalita Aparecida Souza Cruz

Art. 2º - O Presente Comitê Constituído entre seus pares, em Sessão Plenária com 2/3 de seus membros presentes, deverá se reunir duas vezes por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e um**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BF5B2A34

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO

a) o feriado de Sexta-feira Santa no dia 02 de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Administrativas Municipais no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais, exceto das atividades que por sua natureza não permitem paralisações, como serviço de limpeza pública, coleta de lixo e varrição de ruas e Hospital Municipal que deverá permanecer de Plantão, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e um**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:7E4736B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1833/2021

Súmula: Autoriza o Município de Itambaracá por intermédio do Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de débito com INSS e Energia Elétrica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itambaracá, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao Parcelamento de Débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou, diretamente perante a Receita Federal no valor de até R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), referente as contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, assim como as faturas de energia elétrica vencidas até a presente data, da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único: O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 96 (noventa e seis) parcela mensais e consecutivas, acrescida do encargos legais.

Art. 3º - Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de Comissão Especial para análise, levantamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos afim de promover o equilíbrio econômico.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,